



## ARTIGO

### **Proposta de Reforma do Código Civil: possíveis impactos no Direito de Família. Por Dr. Douglas Sales e Dr. Fábio Ricardo de Oliveira – fundadores do escritório Oliveira & Sales Sociedade de Advogados**

O Direito de Família é, por excelência, o ramo do Direito mais intimamente ligado à dinâmica da sociedade. Nascimentos, uniões, separações, mortes, adoções e afeições são eventos cotidianos que o Direito tenta disciplinar com normas e institutos. Contudo, quando a legislação permanece estática diante de uma sociedade em movimento, o resultado é um descompasso que precisa ser revisto. A proposta de reforma do Código Civil, apresentada pela Comissão de Juristas do Senado, surge como resposta a esse desafio.

Neste artigo, abordaremos a proposta de atualização do Código Civil brasileiro, que vigora desde 2002, no qual traz consigo uma série de mudanças importantes que impactam diretamente o Direito de Família. Entre as principais alterações propostas, destacam-se:

#### **1. Reconhecimento expresso das famílias plurais**

A nova proposta traz um reconhecimento mais amplo da pluralidade familiar. Com a mudança de comportamento social das últimas décadas, as famílias formadas por laços de afeto, como as multiparentais, homoafetivas, anaparentais e paralelas (simultâneas), passam a ter previsão expressa. Na prática, significa que o legislador deixa de ignorar realidades já pacificadas no âmbito jurisprudencial e doutrinário.

Esse reconhecimento representa uma ruptura com a visão tradicional de família nuclear, composta exclusivamente por pai, mãe e filhos biológicos. A vida moderna mostra relações diversas, que precisam ser acolhidas pelo Direito. A lei deve acolher aquilo que a sociedade já vivencia na prática.

Como defende Maria Berenice Dias, em sua obra *Manual de Direito das Famílias* (Editora Revista dos Tribunais), "O Direito das Famílias precisa se afastar de dogmas moralistas para se aproximar das relações humanas concretas". Isso significa entender que família é um conceito em constante transformação.



A previsão legal dessas famílias garante não apenas reconhecimento simbólico, mas também direitos concretos, como herança, alimentos, assistência e previdência. Trata-se de um passo essencial rumo à equidade e ao respeito à diversidade.

Assim, a reforma não cria novas famílias, apenas reconhece aquelas que já existem. Ao fazer isso, reafirma a função do Direito de proteger as relações afetivas, quaisquer que sejam suas formas.

## **2. Novas figuras familiares e ampliação dos vínculos jurídicos**

A proposta contempla a inclusão das chamadas famílias recompostas, formadas por novos casamentos ou uniões após separações anteriores, geralmente envolvendo enteados e padrastos ou madrastas. Essas estruturas familiares complexas passam a ter reconhecimento legal mais abrangente.

Também é reconhecida a parentalidade socioafetiva, como forma legítima de constituição de vínculo parental, ainda que inexistente a filiação biológica. Isso possibilita, por exemplo, a coexistência da filiação biológica e afetiva, promovendo juridicamente a multiparentalidade.

Outro avanço é o reconhecimento das multiconjugalidades, permitindo que pessoas mantenham relações simultâneas com consentimento, e que tais relações possam ter algum grau de proteção jurídica, desde que respeitados os princípios da dignidade e da boa-fé.

Além disso, discute-se a possibilidade de adoção de maiores de idade com mais clareza e segurança jurídica, regularizando relações de filiação que muitas vezes já existem de fato, mas não têm reconhecimento formal.

Por fim, o cuidado com os animais de estimação também passa a ser considerado, com a possibilidade de regulamentação de guarda compartilhada em casos de dissolução familiar.

## **3. Alterações sobre casamento, união estável e regimes de bens**

O projeto propõe o fim da distinção entre casamento e união estável para efeitos civis, inclusive em relação ao estado civil, que poderá ser "em união estável", formalizando essa realidade vivida por milhões de brasileiros.



Também está prevista a extinção da separação obrigatória de bens, não só para maiores de 70 anos, mas para todas as demais hipóteses hoje previstas no artigo 1.641 do Código Civil. Essa mudança valoriza a liberdade contratual e afasta a presunção de incapacidade que antes recaía sobre determinados grupos.

Com relação à comunicabilidade patrimonial, busca-se trazer maior clareza sobre os efeitos patrimoniais nos diversos regimes de bens, inclusive diante da separação de fato prolongada, prevendo efeitos jurídicos patrimoniais mesmo antes da decretação do divórcio.

Outra inovação relevante é o reconhecimento da possibilidade de dissolução *post mortem* do casamento ou da união estável, para fins sucessórios, caso haja elementos que comprovem a separação de fato consolidada.

Por fim, foi afastado o dever de fidelidade dos cônjuges e de lealdade dos conviventes, assim passa a ser analisado sob a ótica da lealdade, dando espaço a um tratamento mais contemporâneo da intimidade conjugal e das nuances afetivas nas relações humanas.

#### **4. Responsabilidades parentais e convívio familiar**

A proposta atualiza conceitos fundamentais como guarda e visitas, que passam a ser denominadas “convivência unilateral” ou “convivência compartilhada”. Essa alteração linguística reforça o caráter participativo da parentalidade.

Introduz-se também a figura da “dupla residência” como possibilidade de exercício efetivo da guarda compartilhada, equilibrando os lares e a rotina da criança. A convivência deve ser construída com base no interesse superior da criança, e não apenas na logística dos pais.

A autoridade parental passa a englobar mais do que o simples poder familiar. Prevê-se a possibilidade de responsabilização mais clara nos casos de descumprimento dos deveres parentais, inclusive com a perda da autoridade parental quando houver negligência, abandono ou violência.

Reforça-se o papel da escuta da criança e da sua participação nas decisões que afetem sua vida, consolidando uma perspectiva de infância cidadã e participativa.

Esse conjunto de medidas visa promover o equilíbrio das responsabilidades e o bem-estar infantil, dando mais efetividade à doutrina da proteção integral.



## 5. Direito à alimentação e economia do cuidado

A proposta amplia as possibilidades de alimentos, incluindo alimentos compensatórios, alimentos transitórios e alimentos gravídicos, além dos já existentes alimentos aos filhos e incapazes.

Reconhece-se também o trabalho não remunerado, sobretudo o doméstico e de cuidado, como elemento relevante na fixação de alimentos entre ex-cônjuges. Essa é a chamada economia do cuidado, que passa a ter respaldo normativo.

A obrigação alimentar entre parentes é reafirmada, com critérios mais objetivos para sua fixação, respeitando os princípios da solidariedade familiar e da proporcionalidade.

Prevê-se ainda o usufruto dos bens dos filhos em termos mais restritivos, evitando abusos e reforçando o dever de gestão responsável por parte dos pais ou tutores.

Todas essas mudanças promovem maior justiça nas relações alimentares, levando em consideração não apenas a capacidade financeira, mas também o esforço, o cuidado e os impactos emocionais das relações familiares.

## 6. Medidas protetivas e capacidade civil

A proposta também reformula a disciplina sobre tutela, curatela e tomada de decisão apoiada, reforçando os princípios da autonomia, inclusão e apoio à pessoa com deficiência.

A curatela passa a ser medida excepcional, proporcional e limitada às questões patrimoniais, respeitando a capacidade plena das pessoas com deficiência para atos da vida civil.

A tomada de decisão apoiada é fortalecida como instrumento de apoio e autonomia, permitindo que pessoas com dificuldade de expressão de vontade possam agir com respaldo legal, sem a necessidade de interdição.

Essas medidas estão em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e com tratados internacionais ratificados pelo Brasil, promovendo um Direito de Família mais inclusivo, solidário e humanizado.

## Conclusão

O Direito de Família é, um espelho da sociedade. A proposta de reforma do Código Civil representa um passo significativo para aproximar o Direito das famílias reais que existem no Brasil contemporâneo.

Cabe ao legislador e à sociedade compreender que a norma não deve ditar as relações humanas, mas sim reconhecê-las e protegê-las. A consolidação de princípios como a socioafetividade, a liberdade relacional, a igualdade entre casamentos e uniões, e o respeito à autonomia, revela um Direito mais próximo da vida.

A proposta de atualização do Código Civil é a oportunidade de corrigir as distorções históricas, combater preconceitos e consolidar o Direito como instrumento de justiça social.

Atualmente, o projeto de reforma encontra-se seguindo o rito obrigatório da Constituição Federal, em fase de tramitação no Congresso Nacional, aguardando análise e aprovação pelo Senado Federal e, posteriormente, pela Câmara dos Deputados. Trata-se, portanto, de uma proposta que ainda está sujeita a alterações, ajustes e aperfeiçoamentos ao longo do processo legislativo.

Quando a reforma for efetivamente aprovada e promulgada, faremos uma nova análise técnica, com um artigo atualizado abordando as alterações consolidadas e os seus reais impactos no Direito de Família brasileiro.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre os temas tratados neste artigo e sobre os desdobramentos da proposta legislativa. Nosso compromisso é com uma advocacia humanizada, acessível e atualizada com as transformações sociais e jurídicas do nosso tempo.

Família é afeto, é cuidado, é compromisso. Que o Direito saiba enxergar isso.

*Fábio Ricardo de Oliveira e Douglas Sales são advogados especialistas em Direito de Família e Sucessões e fundadores do escritório Oliveira & Sales Sociedade de Advogados*